

### **CONTRATO Nº 14/2022**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PERSIANAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A CELSO BERTOLUCI LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG n° 10.511.101-6 e do CPF/MF n° 044.604.738-44 em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: CELSO BERTOLUCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Curuzu, 369, Centro, Botucatu/SP, CEP: 18.600-060, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.826.948/0001-63, neste ato devidamente representada pelo Sr. Celso Bertoluci, residente e domiciliado(a) na R. Curuzu, 369, Centro, Botucatu/SP, portador(a) do RG n° e do CPF/MF n°

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2059/2022**, cuja celebração reger-se-á pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



- **1.2.** PERSIANAS em tecido blackout na cor cinza com abertura central, com bandô e trilhos em alumínio, com as medidas e outras características e especificações descritas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **1.3.** A aquisição das persianas se faz necessária para troca das persianas avariadas e gastas localizados nos departamentos, gabinete dos vereadores e gabinete da presidência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- **2.1.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.
- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução e instalação do objeto nos locais indicados, em conformidade ao **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **2.3.** Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, recondicionados ou reutilizados.
- **2.4.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- **3.2.** A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.
- **5.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.
- **5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.
- **5.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.
- **5.5.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1**. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

**7.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	06	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SAFI, para janelas medindo 1,50 m altura x 1,00 m largura	R\$ 198,19	R\$ 1.189,14
2	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para janela medindo 2,60 m altura x 3,25 m largura.	R\$ 1.117,14	R\$ 1.117,14
3	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SALA DA PRESIDÊNCIA, para janela medindo 2,60 m altura x 4,56 m largura	R\$ 1.567,43	R\$ 1.567,43
4	21	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: GABINETES DO N° 1 A 21, para janelas medindo 2,60 m largura x 1,00 m altura.	R\$ 343,73	R\$ 7.218,33
5	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SALA DOS MOTORISTAS, para janela medindo 1,20 m altura x 1,00 m largura.	R\$ 158,90	R\$ 158,90
6	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SECRETARIA LEGISLATIVA, para janela medindo 2,80 m altura x 2,60 m largura.	R\$ 962,46	R\$ 962,46
7	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em	R\$ 392,65	R\$ 392,65



			alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: PRESIDÊNCIA, para janela medindo 2,70 m altura x 1,10		
8	01	UNID	PRESIDÊNCIA, para janela medindo 2,70 m altura x 3,30 m largura.	R\$ 1.177,95	R\$ 1.177,95
9	03	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: REFEITÓRIO NOVO, para janelas medindo 2,20 m altura x 2,00 m largura.	R\$ 581,70	R\$ 1.745,10
10	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SECRETÁRIA JURÍDICA, para janela medindo 2,65 alturas m x 4,40 m largura.	R\$ 1.541,82	R\$ 1.541,82
11	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: IMPRENSA, para janela medindo 1,00 m altura x 1,50 m largura.	R\$ 198,71	R\$ 198,71
12	02	UNID	Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: BANHEIRO PRESIDÊNCIA, para janelas medindo 0,60 m altura x 0,80 m largura.	R\$ 63,46	R\$ 126,92
13	06		Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: BANHEIRO EXTERNO MASCULINO E FEMININO, para janelas	R\$ 126,91	R\$ 761,46



14	02	UNID	medindo 0,60 m altura x 1,60 m largura.  Persiana vertical em tecido blackout, com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: COZINHA ANTIGA, para janelas medindo 1,00 m altura x 1,60 m largura.	R\$ 211,50	R\$ 423,00
15	01	UNID	Persiana vertical em tecido blackout com trilhos em alumínio, com abertura central, cor cinza, instalação: SALA DE DESCANSO MANUTENÇÃO, para janela medindo 0,60 m altura x 1,50 m largura.	R\$ 118,99	R\$ 118,99
VALOR TOTAL					R\$ 18.700,00

- **7.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:
  - 7.3.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- 7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato:
- 7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;
- **7.3.4.** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- **7.4.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: CELSO BERTOLUCI LTDA, CNPJ n° 01.826.948/0001-63, junto ao Banco



Agência C/C n° pela CONTRATADA

C/C n ou por meio de boleto bancário fornecido

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob n° 01.00.00 01.01.00 01.01.01 01.0317001.2020 4.4.90.52.00, n° 01.00.00 01.01.02 01.0317001.2020 4.4.90.52.00 fontes de recurso 1 – Tesouro.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:
  - 10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;
- **10.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 11.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na integra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.
- **12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- **13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- **13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- **13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



- **14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- **14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Contratante:

Contratante:

Contratante:

Contratada:

CELSO BERTOLUCI LTDA
CELSO BERTOLUCI
PRESIDENTE

CELSO BERTOLUCI
PROPRIETÁRIO